



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**Art. 6º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

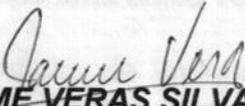
- I - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à Conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observado sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE, com Parecer conclusivo, as Prestações de Contas do PNAE encaminhadas pelo Município de Barroquinha, na forma estabelecida pela Medida Provisória Nº 1.979-19.

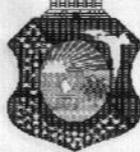
**Art. 7º** - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o **quorum** para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas por resolução a ser expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE, ficando o Chefe do Executivo autorizado a fazer a devida regulamentação através de Decreto Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, EM 30 DE AGOSTO DE 2000.**

Atenciosamente,

  
**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

LEI Nº 162/00

BARROQUINHA-CE, 30 DE AGOSTO DE 2000

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Barroquinha como Órgão Deliberativo, Fiscalizador e de Assessoramento.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07 (sete) membros, e com a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder ;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo Órgão de Classe;
- IV - Dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade civil local.

**Parágrafo Único** - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

**Art. 3º** - A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

**Art. 4º** - O Presidente e os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Art. 5º** - O exercício de mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, e, por esse motivo, não será remunerado.